



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.835/2024**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura Municipal de Resende, por meio da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda (FCCMM), no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com finalidade de selecionar e premiar agentes culturais de Resende, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural, e em observância ao Decreto Regulamentar Federal nº 11.525/2023 e ao Decreto Federal 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

**1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, mais conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator vitimado pela Covid-19.

**1.2** A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

**1.3** As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade na construção e homologação do Plano de Ação.

**1.4** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Resende: [www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br)

**1.5** Informações e esclarecimentos acerca do conteúdo deste poderão ser obtidos por meio e-mail [resendelpg.cult24@gmail.com](mailto:resendelpg.cult24@gmail.com), durante o prazo de inscrição, sendo todas as respostas fornecidas, em até 03 (três) dias úteis, pela FCCMM.

**1.6** Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito para o e-mail [resendelpg.cult24@gmail.com](mailto:resendelpg.cult24@gmail.com), até as 18h do 3º (terceiro) dia útil anterior ao término do prazo de inscrição, sendo todas as respostas divulgadas no Boletim Oficial do Município, em até 03 (três) dias úteis.

**1.7** Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto Regulamentar da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**2. DO OBJETO**

**2.1** O objeto deste Edital é a seleção e premiação de agentes culturais de Resende, de diferentes áreas culturais, **exceto do audiovisual**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município há **pelo menos 04 (quatro) anos**, visando incentivar e reconhecer artistas, técnicos, grupos/coletivos e empresas culturais, assim como as diversas formas de manifestações culturais locais.

**2.2** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargos, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza os artigos 41 e 42 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**2.3** Para efeito deste Edital, entende-se por:

I – **Agentes Culturais:** fazedores e fazedoras de arte e cultura, criadores e técnicos nas diversas linguagens artísticas que mantém suas práticas, atividades e projetos de forma contínua nos campos da cultura e da arte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

nas áreas de artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, cultura urbana, cultura nerd, patrimônio, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

**II – Grupo/Coletivo Cultural:** agrupamento de agentes culturais de, no mínimo, 03 (três) membros, sem personalidade jurídica (CNPJ), de natureza ou finalidade cultural, que mantém suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular de forma livre no município de Resende, como grupos, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias, entre outros.

**2.4** O valor total de recursos para este Edital é de R\$ 170.216,00 (cento e setenta mil, duzentos e dezesseis reais), para a premiação de até 19 (dezenove) agentes culturais distribuídas conforme a seguir:

**I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI):** 10 (dez) prêmios de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**II – Grupo/Coletivo sem CNPJ:** 04 (quatro) prêmios de R\$ 10.054,00 (dez mil e cinquenta e quatro reais).

**III – Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:** 05 (cinco) prêmios de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**2.5** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Dotação Orçamentária: Programática 03.70.1339201712.788, Natureza de Despesa 3.3.90.31, Fonte de Recursos 716 - Paulo Gustavo – LC nº 195 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Edital:

**I - Pessoa Física (incluindo representante legal de grupo/coletivo),** maior de 18 anos, residente e domiciliada no município de Resende há pelo menos 04 (quatro) anos, com comprovada atuação cultural contínua de, no mínimo, 04 (quatro) anos, com registro homologado no Cadastro Cultural de Resende, conforme item 3.2;

**II - Pessoa Jurídica (incluindo MEI),** de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, registrada e estabelecida no município de Resende há pelo menos 04 (quatro) anos, que possuam obrigatoriamente CNAEs de área cultural, com registro homologado no Cadastro Cultural de Resende.

**3.2** O agente cultural que não tenha registro homologado no Cadastro Cultural de Resende, deverá acessar o link <https://forms.gle/ZHnKPv4k8DP4E2B7A>, preencher o formulário e aguardar as orientações da FCCMM, via e-mail, para a efetivação do registro, **antes de se inscrever neste Edital.**

**3.3** No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada por meio de Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo (Anexo III) assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

**3.4** Os grupos/coletivos participantes deste Edital deverão ter pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua ficha técnica (artistas e profissionais envolvidos) formada por pessoas residentes em Resende há, minimamente, 01 (um) ano, com a devida comprovação de domicílio e registro homologado no Cadastro Cultural de Resende.

**3.5** Os agentes culturais integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende poderão concorrer neste Edital, desde que não tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos.

**3.6** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

**3.7** Para que não haja concentração do recurso público, serão selecionados **prioritariamente** os agentes culturais não contemplados nos Editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo – “Edital nº 03/2023 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

Fomento à Execução de Ações Culturais do Audiovisual” e “Edital nº 04/2023 - Fomento à Execução de Ações Culturais de Múltiplas Linguagens”.

#### **4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR**

##### **4.1 Não poderão participar deste Edital:**

- a) Pessoas que tenham envolvimento direto nas etapas de elaboração deste edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- d) Pessoas físicas e jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sejam por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em lei;
- e) Pessoas físicas e jurídicas que sejam contratadas para prestação de serviços junto à Administração Pública;
- f) Agentes culturais inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela FCCMM com recursos da Lei Aldir Blanc;
- g) Sócios, diretores e/ou administradores de agentes culturais pessoas jurídicas que se enquadrarem nas situações descritas anteriormente;
- h) Pessoas que não se enquadrem nas disposições previstas neste Edital.

**4.2** O descumprimento de quaisquer destas condições implicará em eliminação do inscrito, em qualquer fase do Edital.

#### **5. DOS PRAZOS**

**5.1** As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
Inscrições	04/10/2024 a 13/10/2024 <b>(até 20h)</b>
Seleção - Avaliação da trajetória cultural	14/10/2024 a 19/10/2024
Resultado Preliminar da Seleção - Avaliação da trajetória cultural	21/10/2024
Interposição de recursos ao resultado	22 a 24/10/2024
Análise dos recursos apresentados	25 a 30/10/2024
Resultado dos recursos e Resultado Final da Seleção	31/10/2024
Prazo para envio dos documentos obrigatórios (item 10.1) para a etapa de Habilitação	01 e 04/11/2024
Resultado Preliminar da Habilitação	05/11/2024
Interposição de recursos ao resultado	06 a 08/11/2024
Análise dos recursos apresentados	11 a 13/11/2024
Resultado dos recursos e resultado final da Habilitação	14/11/2024
Prazo para Assinatura do Recibo de Premiação Cultural	18 a 20/11/2024
Repasso dos recursos (pagamento do prêmio)	Até o final de dezembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

## **6. DAS VAGAS, COTAS E VALORES**

**6.1** Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias deste edital, nas proporções de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

**6.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3** Os agentes culturais negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trato o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial (Anexo IV).

**6.8** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

**6.9** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter ao regramento descrito no item acima.

**6.10** As vagas para ampla concorrência, cotas e valores serão regidos conforme a seguir:

CATEGORIA	VAGAS: COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA				VALORES R\$	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	TOTAL	POR VAGA	POR CAT.
<b>I - Pessoa Física ou MEI</b>	7	2	1	10	5.500,00	55.000,00
<b>II Coletivo/Grupo sem CNPJ</b>	3	1	0	4	10.054,00	40.216,00
<b>III – Pessoa Jurídica</b>	3	1	1	5	15.000,00	75.000,00
<b>TOTAL DE VAGAS:</b>	<b>13</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>TOTAL</b>	<b>170.216,00</b>

## **7. DA INSCRIÇÃO**

**7.1** As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no período de **04 de outubro a 13 de outubro 2024, até as 20h**, exclusivamente de forma on-line, por meio do e-mail: [resendelpg.cult24@gmail.com](mailto:resendelpg.cult24@gmail.com)

**7.2** Para se inscrever, o agente cultural deverá enviar para o e-mail informado no item 7.1 o Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, além de anexar os seguintes documentos obrigatórios:

- Cópia legível de documento de identificação com foto (RG/Carteira de Trabalho/outros) e CPF ou CNH;
- Cópia legível de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (se Pessoa Jurídica/MEI);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

- c) Declaração de Inscrição (Anexo II);
- d) Declaração de Responsabilidade e Anuência do Grupo (Anexo III), se for o caso;
- e) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo IV), se for o caso;
- f) Autodeclaração - de gênero, PCD, originário povos e comunidades tradicionais (Anexo V), se for o caso;
- g) Currículo e Portfólio do agente cultural comprovando sua atuação de no mínimo 04 (quatro) anos no município de Resende, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- h) Cópia legível de documentos com dados bancários (deve conter nome do proponente, nome do banco, número da agência, número da conta, tipo de conta, cidade e estado) - a exemplo do cabeçalho do extrato bancário.

**7.3** Cada agente cultural poderá concorrer em apenas uma categoria e ser inscrito uma única vez. Caso seja identificadas duas ou mais inscrições do mesmo agente cultural, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

**7.4** O agente cultural Pessoa Física pode inscrever projeto individualmente **OU** como representante de grupos/coletivos culturais não formalizados, sendo vedada a inscrição em mais de uma categoria.

**7.5** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. Não serão aceitas inscrições incompletas, bem como com arquivos e/ou links de acesso a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem acessar o seu conteúdo durante o período de homologação da inscrição.

**7.6** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

**7.7** A FCCMM não se responsabiliza por inscrições finalizadas fora do prazo estabelecido no item 7.1, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica, cabendo ao agente cultural a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

**7.8** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.9** A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**7.10** A inscrição do agente cultural implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, cabendo, ao mesmo, acompanhar as atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

## **8. DAS ETAPAS DO EDITAL**

**8.1** A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

## **9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**9.1** A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Resende, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 9.6.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**9.2** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**9.3** A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 2 (dois) servidores da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, e 01 (um) representante da Sociedade Civil com comprovada atuação no campo da cultura.

**9.4** Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**9.5** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**9.6** A Comissão de Seleção fará a Análise da trajetória Cultural do agente cultural, a partir das informações apresentadas na inscrição e documentos anexos, considerando os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS		DESCRIÇÃO			PONTUAÇÃO
I – Tempo de existência e/ou atuação		Data de criação e anos de atuação, quanto maior o tempo de criação e atuação maior a pontuação em relação aos demais concorrentes			0 a 20 pontos
II – Currículo e histórico de atividades		Será avaliado o currículo e histórico de Atividades, que deve conter os dados mais relevantes da história do agente cultural, da fundação até então. Quanto maior a experiência e vivência, maior a pontuação			0 a 20 pontos
III – excelência e relevância artística dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público		Será avaliado o currículo levando em consideração a excelência e relevância dentro do contexto cultural e seu potencial de formação de público desde a fundação até então. Quanto maior a excelência e relevância, maior a pontuação			0 a 20 pontos
IV- integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social		Será avaliado o currículo levando em consideração a diversidade de linguagens, de formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas como educação, saúde, meio ambiente, turismo. Quanto maior a diversidade de linguagens, formas de expressão cultural e de propostas e a transversalidade da cultura na relação com outras áreas, maior a pontuação			0 a 20 pontos
<b>0 - 4</b>	<b>5 - 9</b>	<b>10 - 13</b>	<b>14 - 17</b>	<b>18 - 20</b>	
<i>Não atende</i>	<i>Atende insuficientemente</i>	<i>Atende parcialmente</i>	<i>Atende satisfatoriamente</i>	<i>Atende plenamente</i>	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>				<b>80</b>	

**9.7** As candidaturas serão avaliados, concomitantemente, entre os optantes por cotas e os não optantes, e por categoria, com notas de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, finalizando com a média da somatória dos pontos atribuídos por cada parecerista, podendo a nota máxima totalizar 80 (oitenta) pontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**9.8** As candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas.

**9.9** Na hipótese de empate na pontuação das candidaturas, o desempate observará a maior pontuação seguindo a ordem dos critérios estabelecidos no item 9.6, ou seja, maior pontuação no critério I, II, III e IV.

**9.10** À pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 1 (um) ponto adicional, caso o agente cultural se enquadre, e **expressamente o declare**, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Gênero: Agente cultural mulher, transgênero, não-binária ou agênero;
- b) Pessoa com deficiência - PCD: Agente cultural com deficiência;
- c) Povos e comunidades tradicionais: Agente cultural originário de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades e ciganos.

**9.11** Caso o agente cultural pretenda beneficiar-se do disposto no item acima será necessário apresentar autodeclaração (Anexo V), conforme a situação em que se enquadre, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

**9.12** Independentemente de se enquadrar o agente cultural em mais de uma das hipóteses descritas no item 9.9, a pontuação acrescida não é cumulativa e se restringirá, sempre, a 1 (um) ponto.

**9.13** Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão de Seleção, observada a distribuição de vagas por categoria.

**9.14** O resultado preliminar da fase de Avaliação e Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura ([www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br)) e publicado no Boletim Oficial do Município, conforme datas estabelecidas no item 5.1, contemplando a listagem de até 19 (dezenove) agentes culturais selecionados por categoria de inscrição, conforme a ordem de classificação, além dos agentes culturais suplentes, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

**9.15** Contra o resultado da fase de Avaliação e Seleção, caberão recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos deverão ser encaminhados **exclusivamente** para o endereço eletrônico: [resendelpg.cult24@gmail.com](mailto:resendelpg.cult24@gmail.com), por meio de formulário específico (Anexo VII).

**9.16** Serão desconsiderados os recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 9.15, bem como indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos, que solicitem a substituição de Pareceristas para emissão de novas notas e recursos com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção.

**9.17** Os recursos serão julgados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao término da prazo estabelecido para os recursos. As decisões da Comissão de Seleção são irrevogáveis, não cabendo recurso.

**9.18** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Avaliação e Seleção da candidatura será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura ([www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br)) e publicado no Boletim Oficial do Município.

**9.19** É de exclusiva responsabilidade do agente cultural acompanhar a atualização das informações sobre o andamento da sua inscrição, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal ([www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br)).

**9.20** Em caso de eventual desistência ou impedimentos de candidatura selecionada, será selecionado o projeto subsequente, respeitando ordem decrescente da classificação final.

## **10. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**10.1** Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, os agentes culturais selecionados deverão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, enviar para o e-mail [resendelpg.cult24@gmail.com](mailto:resendelpg.cult24@gmail.com), os seguintes documentos vigentes e atualizados, em PDF único:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**I – PESSOA FÍSICA**

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- b) Comprovações de residência, uma atual e outra de 04 (quatro) anos atrás, contados até o último dia de inscrição do Edital ou declaração de terceiros, se for o caso (Anexo VII);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federal.

**10.1.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontre em situação de rua.

**II – PESSOA JURÍDICA**

- a) Comprovante de situação cadastral do CNPJ
- b) Atos constitutivos ou Estatuto Social e suas alterações, Ata da eleição da diretoria em exercício, se houver;
- c) Certidão Negativa de Débito relativos à Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- g) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

**10.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**10.3** Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

**10.4** Caso o CNPJ apresentado não possua o CNAE na área cultural, será desclassificado.

**10.5** Verificada a regularidade da documentação, o resultado preliminar dos agentes culturais habilitados será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura ([www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br)) e publicado no Boletim Oficial do Município, conforme cronograma (item 5.1).

**10.6** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico, encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico: [resendepg.cult24@gmail.com](mailto:resendepg.cult24@gmail.com), por meio de formulário específico (Anexo VI), no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**10.7** Os recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 10.6 não serão analisados.

**10.8** Durante o prazo estabelecido para recursos, será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 10.1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do candidato, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**10.9** Entende-se por saneamento de falhas: Reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

**10.10** Os recursos serão julgados pela FCCMM no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao fim do prazo estabelecido para os recursos, sendo a decisão irrevogável.

**10.11** O Resultado Final da Habilitação será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura ([www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br)) e publicado no Boletim Oficial do Município, conforme cronograma (item 5.1).

**10.12** Na hipótese de a seleção final não atingir o número suficiente de vagas previstas por categoria, os recursos financeiros remanescentes, dependendo do montante, poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os agentes selecionados e/ou suplentes, observada a melhor distribuição.

**10.13** Após a divulgação do Resultado Final da Habilitação os agentes culturais contemplados serão convocados a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante ato escrito e fundamentado, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar. O município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

**11.2** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**11.3** A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

**11.4** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura ([Lei Paulo Gustavo - Prefeitura de Resende](#)) e nas mídias sociais oficiais.

**11.5** A FCCMM poderá usar imagem, voz e nome dos contemplados, independente de autorização formal, para fins de divulgação institucional.

**11.6** O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site [www.resende.rj.gov.br](http://www.resende.rj.gov.br). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [resendelpg.cult24@gmail.com](mailto:resendelpg.cult24@gmail.com) e telefone 3360-6282.

**11.7** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**11.8** O agente cultural é responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FCCMM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**11.9** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**11.10** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital de Chamamento Público serão decididos pelo Presidente da FCCMM.

**11.11** Integram a presente Chamamento Público, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO;
- c) ANEXO III – CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO;
- d) ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

- e) ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO (GÊNERO/PCD/POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS)
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO DE TERCEIROS;
- f) ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO;
- g) ANEXO VIII – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL.

Resende, 27 de agosto de 2024.

**Thiago Lucena Zaidan Granja  
Presidente  
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

## **2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

**CATEGORIA:**

- I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)**
- II – Grupo/Coletivo Cultural sem CNPJ**
- III – Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos**

1. Descreva a sua trajetória cultural.
2. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?
3. Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?
4. Você considera que sua trajetória:
  - Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
  - Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
  - Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
  - Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
  - Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
  - Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade.
5. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)
6. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?
7. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

Eu, ....., RG nº....., CPF nº....., domiciliado/a à....., bairro ....., CEP: ....., município de Resende, [se *agente cultural pessoa jurídica*] representante legal da/o (nome da pessoa jurídica) ....., CNPJ nº ....., sediada no endereço ....., bairro....., CEP ....., município de Resende, venho declarar que:

1. Sou domiciliado/a (se pessoa física) / Sou sediada (se pessoa jurídica) no Município de Resende há no mínimo 04 (quatro) anos.
2. Não sou membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do tribunal de Contas e do Ministério Público, de qualquer esfera governamental.
3. Não estou impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. Tenho total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
5. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações sobre minha trajetória cultural, com fins exclusivamente educacionais e culturais.
6. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 06/2024 e do Formulário de Inscrição, afirmando que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Resende, ..... de..... de 2024.

.....  
Assinatura do(a) Agente Cultural

**Obs.:** Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**ANEXO III**

**CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO**

*(Para Pessoa Física responsável legal de grupo ou coletivo cultural)*

Declaro para os devidos fins que eu ..... (*nome completo*),  
R.G. nº....., CPF nº..... (*estado civil*),  
nacionalidade....., residente e domiciliado à  
..... (*endereço completo*), CEP:  
....., no município de Resende/RJ, sou responsável pelo  
..... (*nome do grupo ou coletivo cultural*), conforme  
informações apresentadas no Formulário de Inscrição, possuindo anuência dos demais membros do referido  
grupo ou coletivo cultural para inscrever e receber os recursos da Lei Paulo Gustavo, caso seja selecionado(a)  
no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram estar cientes através deste documento que a falsidade desta declaração  
configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser  
enquadrada como litigância de Má-Fé.

Resende, .....de .....de 2024.

.....  
Assinatura do(a) Declarante    CPF:

Anuentes: (todos os participantes do grupo ou coletivo cultural devem assinar)

..... (nome e CPF)  
..... (nome e CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, portador/a do documento de identidade \_\_\_\_\_, declaro, para o fim específico de atender à documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 06/2024 – Lei Paulo Gustavo, me autodeclaro:

- preto/a
- pardo/a
- indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada em qualquer etapa do chamamento, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha inscrição e/ou seleção, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Resende, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do(a) Agente Cultural

***Obs.: Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**ANEXO V**

**AUTODECLARAÇÃO  
(GÊNERO, PCD, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, portador/a do documento de identidade \_\_\_\_\_, declaro, para o fim específico de atender à documentação exigida no Edital de Chamamento Público nº 06/2024 – Lei Paulo Gustavo, me autodeclaro:

- transgênero,
- não-binária
- agênero
- Pessoa com deficiência – PCD. Qual? \_\_\_\_\_
- Povos e comunidades tradicionais:

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada em qualquer etapa do chamamento, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha inscrição e/ou seleção, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Resende, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Agente Cultural

**Obs.:** Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DOMICÍLIO DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA)**

*(Apresentar declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel)*

Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Resende, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do(a) Declarante

**Obs:** Não será permitida assinatura recortada e fixada como imagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA**

**ANEXO VII**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº RG:

Nº CPF OU CNPJ:

MOTIVO PARA O RECURSO (Escreva abaixo seus questionamentos/respostas)

Resende, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do(a) Agente Cultural

***Obs: Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE  
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

**ANEXO VIII**

**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº 06/2024 - Premiação para Agentes Culturais – Lei Paulo Gustavo.

Resende, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Agente Cultural

***Obs: Não será permitida assinatura recortada e fixada como imagem.***